

Ensino secundário  
Médico

341.16

MEC 9



49062/45-13-01-13.REFEC./REORG. ESTAB.

G 24 ENS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

49062 13-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/5/45-RELATORIO-Ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

	DISTRIBUIÇÃO
Estabelecimentos de Ensino	Tars
- Escola Particular	
Ensino Médio	
Relatório	
X ERDA -	
CE PEDOC	
	Br 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

49062

1945 JUN 12

11:07

Exmo. Sr. Ministro:

A comissão especial designada por V. Excia. para o estudo da organização econômica dos estabelecimentos particulares de ensino, tem a honra de transmitir a V. Excia. os resultados da primeira reunião que realizou com a presença da totalidade dos seus membros.

A comissão estudou detidamente a situação dos referidos estabelecimentos, no corrente ano, em face das medidas governamentais relativas à fixação dos critérios de remuneração do professorado e das determinações da Coordenação da Mobilização Econômica, relativamente às contribuições devidas pelos alunos.

A fixação dos critérios de remuneração dos professores foi estabelecida em 1941, em função, principalmente, da contribuição do aluno, de tal modo que as flutuações do custo da vida se refletiriam, imediata e automaticamente, tanto naquela remuneração como nesta contribuição.

Em abril de 1944, em virtude de medida deste Ministério, conseqüente à providência já referida da Coordenação da Mobilização Econômica, o sistema se desarticulou por completo, pois o salário do professor não mais pode acompanhar o custo da vida, proibida que ficara a elevação da contribuição devida pelo aluno.

No corrente ano, por determinação de V. Excia., foi examinada por uma comissão especial essa grave situação do magistério particular, e de seus estudos resultou a portaria ministerial n. 204, de 5 de abril.

Desarticulado que está o sistema, viu-se a administração na contingência de, para atender, já agora, a grave situação dos estabelecimentos particulares de ensino, propor, desde logo, a extinção das

taxas de inspecção, sem prejuízo de outras medidas em estudo, inclusive isenção de certos impostos e selos, e V. Excia., para o mesmo efeito, baixou a portaria ministerial n. 204-A, que não entrou em execução, havendo sido afinal revogada.

Cabia, pois, a esta comissão, considerar, antes de tudo, a situação de emergência assim criada e procurar dar-lhe remédio, dentro de novo sistema em que a dificuldade seja resolvida, por forma que fiquem atendidos os interesses legítimos dos alunos, dos professores e dos estabelecimentos de ensino.

Tal solução orgânica é a que consiste no Fundo Nacional do Ensino Secundário, já aprovado pelo Congresso dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Particular, em setembro de 1944, e por êle apresentada ao Chefe da Nação.

Em verdade, parece à comissão que aquele plano, com a forma que lhe foi dada no projeto incluso, e mediante providências complementares, que a comissão continua estudando para a regulamentação necessária, atende aos altos objetivos que V. Excia. tem em vista para o efeito de assegurar ao maior número oportunidades de ensino de segundo grau.

No ante-projeto, que a comissão tem a honra de encaminhar ao esclarecido espírito de V. Excia., contém-se a solução urgente e necessária à presente emergência, desde que acompanhada das demais medidas, em estudo, para a diminuição do custo do ensino.

Atendendo ainda à situação peculiar do ensino comercial e considerando que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio tem em início estudos a propósito dos recursos financeiros necessários à sua difusão, a comissão tem a honra de lembrar a conveniência de entendimento entre êste Ministério e aquele, para o efeito de uma articulação de esforços que mais rapidamente complete os referidos estudos, os quais visam, também, o maior e melhor desenvolvimento daquele ramo de ensino.

Neste ensêjo, tem a comissão a honra de apresentar a V. Excia.  
os cordiais protestos do seu mais alto aprêço.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1945

Hygubman  
Anselmo Pacheco  
~~Luiz F. de A. S. P.~~

ant. de Luiz F. de A. S. P.

trava por

Lyubovandys

David M. Carvalho

Estava tambem presente, o Sr.

Eduardo Lopes Rodrigues, por

encarregar com os termos de

capitulo supra e em o

projeto. Hygubman

Art. 1. Fica instituído o Fundo Nacional do Ensino Secundário.

Art. 2. Os recursos do F.N.E.S. serão aplicados por forma que se assegurem ao maior número as oportunidades do ensino daquele grau.

Art. 3. O F.N.E.S. será administrado por um conselho diretor, composto de um representante do M.E.S., um representante do M.F., um representante indicado pelos órgãos sindicais dos estabelecimentos de ensino secundário e um representante indicado pelos órgãos sindicais dos professores de ensino secundário, e terá um presidente, nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. As funções do conselho diretor não serão remuneradas e constituirão serviço público de natureza relevante.

Art. 4. Os recursos do F.N.E.S. consistirão em:

a) contribuições anuais da União, dos Estados e dos municípios, na razão de 0,5% do total das respectivas receitas tributárias;

b) contribuições dos estabelecimentos de ensino secundário, na razão de 1% do montante da receita por êles arrecadada, no exercício anterior, a título de ensino, e, na forma do art. 7, as duas terças partes dos lucros líquidos anuais;

c) doações, donativos e legados para fim especial ou não, feitos por instituições ou particulares.

Art. 5. A partir do exercício de 1946, a União, os Estados e os municípios consignarão nos seus orçamentos dotação correspondente à contribuição a que alude a alínea a do artigo anterior.

Parágrafo único. Para cumprir, no corrente exercício, as fina-

lidades do fundo criado nesta lei, a União, os Estados e os municípios abrirão os necessários créditos, equivalentes à metade das contribuições previstas na alínea a do art. 4.

Art. 6. As contribuições a que se refere a alínea b do art. 4 serão devidas a partir do exercício de 1946.

Art. 7. Dos lucros líquidos anuais, obtidos pelos estabelecimentos particulares de ensino, por intermédio do funcionamento do ensino secundário que ministrem, depois de deduzidos os juros do patrimônio, que a êle serve, à taxa de 12%, duas terças partes serão destinadas ao F.N.E.S.

Art. 8. No corrente ano, o F.N.E.S. fará aos estabelecimentos de ensino secundário e aos estabelecimentos de ensino comercial empréstimos em dinheiro, que serão por êles solvidos com a terça parte dos respectivos lucros líquidos anuais.

Art. 9. A presente lei será regulamentada dentro de 30 dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão  
Especial (DNE),  
para reunir a outros  
trabalhos.  
12-6-45. Capurro

F. M.

49062/45 COMIS.ESPEC.F/REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

1

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of.9/6/45-RELATORIO-Ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

49062/45 COMIS.ESPEC.F/REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

2

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of.9/6/45-RELATORIO-Ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

49062/45 COMIS.ESPEC.F/REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

3

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of.9/6/45-RELATORIO-Ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

F. M.

49062/45 C-13. ESPEC. / REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

4

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-Ref.organis.economia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

49062/45 C-13. ESPEC. / REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

5

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 7/6/45-RELATORIO-Ref.organis.economia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

49062/45 C-13. ESPEC. / REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

6

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-Ref.organis.economia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

...../...../.....

D \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

F. M.

49062/45 COMIS. ESPEC. P/REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

1

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-Ref. organis. econo-  
mia estab. partic. ens.

G.

D \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Data do recebimento

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

F. M.

49062/45 COMIS. ESPEC. P/REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

2

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-Ref. organis. econo-  
mia estab. partic. ens.

G.

D \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Data do recebimento

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

F. M.

49062/45 COMIS. ESPEC. P/REORG. ESTAB.  
G 24 ENS.

3

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-Ref. organis. econo-  
mia estab. partic. ens.

G.

D \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )

REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

Data do recebimento

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
-----

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

ANEXOS	1	2	3	4
5	6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

ANEXOS	1	2	3	4
5	6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

D. O. / / \_\_\_\_\_

ANEXOS	1	2	3	4
5	6	7	8	9

F. M.

4

49062/45 O-13.ESPEC./REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

D \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

5

49062/45 O-13.ESPEC./REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

D \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

F. M.

6

49062/45 O-13.ESPEC./REORG.ESTAB.  
G 24 ENS.

49062 12-6-45 G 24 13-01  
Of. 9/6/45-RELATORIO-ref.organis.econo-  
mia estab.partic.ens.

G.

Data do recebimento

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

D \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

PARA \_\_\_\_\_ ( )  
REPARTIÇÃO

RECEBI / /

FUNCIONÁRIO

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO

\_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO

\_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9

MOVIMENTO

DESTINO	GUIA	DATA	DESTINO	GUIA	DATA

DESPACHO

\_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ D. O. / / \_\_\_\_\_

5	ANEXOS	1	2	3	4
		6	7	8	9